Lei n.º 463, de 12 de novembro de 2009.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 096, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Dá nova redação ao artigo 17 da Lei Municipal nº 096, de 29 de setembro de 2006, que passa a ser a seguinte:
- "Art. 17- A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita à correção de acordo com o índice ou fator incidente sobre os tributos municipais, a partir do início do mês seguinte ao do vencimento, além de juros de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao mês, ou proporcionalmente aos dias de atraso."
- **Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 2º da Lei Municipal nº 424, de 02 de junho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2009.

LAURO MAINARDI Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls.

Do competente livro, em 12 de novembro de 2009.

LAURO MAINARDI Prefeito Municipal

Agente Adm. Auxiliar